



**MENSAGEM N° 46/2025**

Magda, 24 de outubro de 2025.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PR. IVANO DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Magda  
Magda – SP,  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o inclusivo Projeto de Lei N° 41, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Os Créditos Adicionais Especiais destinam-se:

I - À utilização de recursos do Programa de Fortalecimento PROCARD-SUAS para o pagamento de outros serviços de terceiros (pessoa jurídica);

II - À utilização de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde e de recursos federais (SUS fundo a fundo) para o pagamento de outros serviços de terceiros (pessoa jurídica) provenientes de consórcio público.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta Matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Certos de que posso contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

[REDAÇÃO MUDADA]  
[REDAÇÃO MUDADA]  
**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

**PROJETO DE LEI Nº. 41, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

<b>02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>			
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	500 032 PROCAD-SUAS	FORTALECIMENTO -	2.000,00
<b>02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>3.3.93.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>			
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL		10.000,00
<b>02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>10.301.0011.2114.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS</b>			
<b>3.3.93.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>			
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	301 037 EQUIPE MUTIPROFISSIONAIS		1.000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>R\$ 13.000,00</b>

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por:

a) excesso de arrecadação, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) elencadas no quadro abaixo:

<b>02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>			
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	500 032 FORTALECIMENTO - PROCAD-SUAS		2.000,00
<b>02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>10.301.0011.2114.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS</b>			
<b>33.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO</b>			
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	301 037 EQUIPE MUTIPROFISSIONAIS		1.000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>

**Artigo 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 24 de outubro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ  
Prefeito Municipal